



PROTOCOLO DA DIOCESE DE JUAZEIRO SOBRE PREVENÇÃO DE ABUSOS DE MENORES E ADULTOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE

A Diocese de Juazeiro, em espírito de obediência e em comunhão com a cátedra de São Pedro, criou uma Comissão Diocesana para a Tutela dos Menores e Pessoas em situação de Vulnerabilidade (Decreto de 15 de dezembro 2022) e, além disso, desenvolveu um Regulamento com orientações e instruções de como lidar com denúncias de possíveis abusos de natureza sexual (Decreto de 15 de dezembro de 2022).

Diante da necessidade de atualizar o Regulamento, conforme as novas disposições da Carta Apostólica "*Vos Estis Lux Mundi*", de 25 de março de 2023, e, após consultar os membros da Comissão, decidimos adotar este protocolo com medidas mais precisas de cuidado, prevenção e proteção dos menores e das pessoas vulneráveis, como detalhado a seguir.

DIRETRIZES

I – Premissa

1. As políticas e os procedimentos contidos nestas diretrizes, que visam estabelecer e manter uma comunidade eclesial respeitadora e consciente dos direitos e necessidades dos menores e das pessoas vulneráveis, devem ser rigorosamente observadas de acordo com a normativa canônica, a legislação civil brasileira, o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Código de Direito Penal.
2. A defesa dos menores e das pessoas vulneráveis faz parte integrante da missão da Igreja. A Diocese de Juazeiro participa desta missão, radicada na convicção de que cada pessoa tem um valor único enquanto criada à imagem e semelhança de Deus. De fato, “a tutela efetiva dos menores e o desvelo por lhes garantir o desenvolvimento humano e espiritual cônsono à dignidade da pessoa humana fazem parte integrante da mensagem evangélica que a Igreja e todos os seus membros são chamados a espalhar pelo mundo” (Quirógrafo para a instituição da Comissão Pontifícia para a Tutela dos Menores, de 22 de março de 2014).
3. Assim sendo, clérigos, religiosos ou leigos das instituições católicas, tanto profissionais quanto voluntários, que desempenhem funções no trabalho pastoral e educativo de acordo com suas atribuições, seja em regime parcial, temporário, integral, remunerado ou voluntário, devem observar as normas estabelecidas neste protocolo.
4. As diretrizes destinam-se aos fiéis batizados, segundo a sua condição própria e a missão que exercem (cf. cân. 204 §1 do CIC/83). Sendo assim, todos os fiéis, tanto clérigos quanto leigos, têm a responsabilidade de agir e intervir quando menores ou adultos vulneráveis precisam ser protegidos de danos ou riscos de abuso.

II - Do objetivo do protocolo

1. Proteger menores e adultos vulneráveis contra abusos sexuais, bem como outros tipos de violência, fornecendo diretrizes de prevenção e ações para promover ambientes seguros e livres de relacionamentos abusivos de natureza sexual, moral e de consciência. É responsabilidade de todos os representantes de instituições e iniciativas pastorais zelar pela segurança e bem-estar dos menores e adultos vulneráveis.

III - Conceitos

Menor: De acordo com a lei canônica e civil, considera-se menor a pessoa com idade inferior a dezoito anos, ou a ela equiparada legalmente. É equiparada ao menor a pessoa habitualmente com uso imperfeito da razão (VELM, Art. 1 § 2). No Brasil, o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece que criança é a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade. (Art. 2º). A lei canônica não faz essa distinção entre criança e adolescente.

Vulnerável: Considera-se vulnerável toda a pessoa em estado de enfermidade, deficiência física ou psíquica, ou de privação da liberdade pessoal que de facto, mesmo ocasionalmente, limite a sua capacidade de entender ou querer e, em todo o caso, de resistir à ofensa (VELM, Art. 1 § 2 e Código Penal Brasileiro, Art. 217-A, §1).

Material de pornografia infantil: qualquer representação de um menor, independentemente do meio utilizado, envolvido em atividades sexuais explícitas, reais ou simuladas, e qualquer representação de órgãos genitais de menores para fins libidinosos ou de lucro (VELM, Art. 1 § 2).

Tipologia dos delitos (cf. VELM, Art.1, §1). Delitos contra o sexto mandamento do Decálogo que consistam:

- a) em forçar alguém, com violência, ameaça ou abuso de autoridade, a realizar ou sofrer atos sexuais (cf. Código Penal Brasileiro, Arts. 213, 215 e 216-A);
- b) em realizar atos sexuais com uma menor, um menor ou com uma pessoa vulnerável (cf. Código Penal Brasileiro, Arts. 217-A, 218, 218-A e 218-B)
- c) na produção, exibição, posse ou distribuição, inclusive por via telemática, de material pornográfico infantil, bem como no recrutamento ou indução duma menor, dum menor ou duma pessoa vulnerável a participar em exibições pornográficas (cf. Código Penal Brasileiro. Arts. 216-B, parágrafo único, e 218-C).

IV – Da Prevenção

1. Implementar procedimentos para entrevistar e selecionar pessoal leigo para cargos que tenham vínculo com crianças e adolescentes na cúria diocesana, nas paróquias, escolas, faculdades e outras instituições religiosas. Isso envolve realizar verificações da idoneidade do candidato através de uma investigação adequada com testemunho de outras pessoas idôneas e verificação da ausência de antecedentes criminais.

2. Todos os leigos envolvidos nos diversos serviços das instituições católicas, seja de forma remunerada ou voluntária, devem passar por treinamentos obrigatórios sobre prevenção de abusos. Esses treinamentos devem incluir orientações sobre como agir em situações de emergência, em conformidade com as políticas da igreja para proteção de menores.

3. As coordenações diocesanas e paroquiais que trabalham com crianças e adolescentes, especialmente as de catequese e coroinhas, devem comprometer-se integralmente com as diretrizes de proteção estabelecidas neste protocolo. É fundamental oferecer formação adequada para que esse pessoal conheça bem o seu papel, o ministério que exerce e a função específica que lhe é confiada.
4. A Diocese, por meio das Instituições Católicas, deve proporcionar um processo formativo abrangente, tanto nas casas de formação seminarística quanto nas paróquias, visando prevenir ocorrências de abuso sexual, de poder e de consciência.
5. No acompanhamento vocacional dos candidatos que buscam ingressar nas casas de formação, é importante avaliar e acompanhar diversos aspectos, como o discernimento vocacional, a maturidade humana e o histórico de vida. Para os vocacionados adultos, solicitar uma certidão negativa criminal é essencial, a fim de verificar se houve qualquer ocorrência relacionada a abusos.
6. A transferência de um clérigo de uma Diocese para outra deve ser realizada de acordo com as normas canônicas previstas, e todo o histórico da pessoa deve ser enviado, especialmente o relacionado à sua maturidade afetivo-sexual, bem como os antecedentes sobre denúncias de abusos de menores que ele possa ter e, se for o caso, com uma descrição do status das mesmas.
7. O pároco deve estar atento a comportamentos inadequados por parte daqueles que lidam imprudentemente com menores ou pessoas vulneráveis. Isso significa observar sinais de alerta que possam indicar potenciais problemas ou situações de risco.
8. Todos os clérigos, religiosos/as, agentes pastorais e, de modo geral, todos os cristãos, devem estar cientes de que o comportamento imoral e escandaloso não afeta apenas quem o pratica. Ele tem repercussões graves e dolorosas para as vítimas e compromete a vida e a missão da Igreja de Jesus Cristo.

V - Critérios a serem considerados nas atividades Pastorais (Eventos e Retiros).

1. Em caso de eventos, envolvendo grupos de menores, estes devem estar sempre acompanhados pelos pais ou responsáveis, que serão convidados a participar do evento ou a fornecer autorização por escrito. Durante tais eventos, não é permitido que clérigos ou agentes pastorais se separem do grupo para ficar a sós com os menores.
2. É fundamental manter uma comunicação aberta com os pais, tutores ou responsáveis legais dos menores, assim como com os curadores ou responsáveis dos adultos vulneráveis. Eles têm o direito de supervisionar as atividades dos menores a qualquer momento.
3. É terminantemente proibido que menores viajem sozinhos na companhia de sacerdotes, diáconos ou agentes pastorais, sem a presença dos pais ou responsáveis legais, seja em retiros e passeios organizados pela paróquia, seja em celebrações eucarísticas em outras comunidades paroquiais.

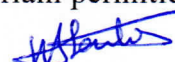


VI - Critérios a serem observados nas redes sociais

1. Ao utilizar meios audiovisuais (como internet, música, slides, etc.) na interação com menores ou adultos vulneráveis, os clérigos e agentes pastorais devem agir com extrema prudência.
2. Antes de utilizar esses instrumentos de evangelização, é fundamental revisá-los minuciosamente para garantir sua adequação ao público-alvo.
3. Nas comunicações entre clérigos e agentes pastorais com menores e vulneráveis por meios virtuais, é essencial agir com máxima prudência e responsabilidade. O uso desses meios de comunicação com menores não deve ser frequente.
4. É proibido aos clérigos e agentes pastorais manter conversas com menores nas redes sociais que não sejam estritamente pastorais.
5. Nas redes sociais, os clérigos e agentes pastorais devem evitar expressões de afeto pessoal, como "eu te amo", "senti saudades", "você é importante para mim", "este é um segredo nosso" ou similares, são terminantemente proibidas e podem ser interpretadas como tentativas de aliciamento de menor.

VII - Normas de Conduta para Clérigos e Agentes Pastorais no Trato com Menores e Pessoas Vulneráveis

1. Os ministros ordenados devem observar normas especiais de prudência e decoro exigidas por seu estado de vida particular, principalmente durante o exercício do ministério, conforme as normativas canônicas e os documentos do magistério.
2. É expressamente proibido que crianças ou adolescentes ao frequentarem os seminários ou casas religiosas visitem ou passem nos dormitórios dos formandos sem a presença dos pais ou responsáveis.
3. O contato pastoral dos clérigos, assim como dos agentes pastorais, com menores deve ser restrito a atividades estritamente pastorais e deve ocorrer em locais e ambientes que promovam o mútuo respeito e a confiança recíproca.
4. Os clérigos e agentes pastorais, mantendo a espontaneidade, devem agir com prudência ao lidar com menores ou pessoas vulneráveis, evitando situações de contato físico inadequado e o uso de linguagem ou expressões inapropriadas.
5. Em locais como a casa paroquial, casa de retiro e similares, crianças e adolescentes só devem ser admitidos na presença dos pais ou responsáveis. É estritamente proibido que um clérigo, religioso ou agente de pastoral fique a sós com um menor ou adulto vulnerável em um ambiente fechado.
6. É terminantemente proibido aos sacerdotes e religiosos abrigarem menores na residência paroquial ou numa comunidade religiosa.
7. As pessoas que trabalham com menores devem abster-se de dar presentes inapropriados que não seriam dados normalmente ao grupo de menores, demonstrando atenção excessiva ou permitindo comportamentos com um menor específico que não seriam permitidos a outros.



8. Nas instalações eclesiais, onde haja presença de menores, é estritamente proibido o consumo de bebidas alcoólicas, cigarro ou qualquer outra substância proibida pela lei civil e/ou pelos preceitos morais da Igreja.

9. É vedado aos clérigos administrar qualquer tipo de medicamento a menores sem o consentimento explícito dos pais ou responsáveis legais, ou, em caso de emergência, sem a orientação de um profissional de saúde.

10. É expressamente proibido ouvir música ou assistir a qualquer material com conteúdo pornográfico ou de incitação sexual na presença de menores, mesmo sob pretexto educativo ou artístico.

11. É terminantemente proibido que clérigos ou agentes pastorais sujeitem menores ou pessoas vulneráveis a castigos físicos ou humilhantes.

12. É fundamental garantir que o atendimento pastoral e sacramental de crianças e adolescentes seja realizado em local visível aos demais, assegurando a privacidade da conversa e a inviolabilidade do sacramento.

13. As comunicações privadas com menores devem ocorrer em locais visíveis e acessíveis a terceiros. Recomenda-se que as portas dos escritórios dos sacerdotes, diretores de faculdade, professores, formadores e líderes de grupos de crianças e adolescentes tenham vidros transparentes.

VIII - Da resposta aos casos de abuso sexual

1. A Diocese de Juazeiro compromete-se a colaborar com as autoridades civis quando solicitada, nos casos de abusos de menores e vulneráveis por parte de clérigos ou agentes pastorais, em conformidade com a lei.

2. A Diocese de Juazeiro garantirá assistência espiritual e psicológica às vítimas de abuso cometido por clérigos ou agentes pastorais durante o exercício de suas funções eclesiais.

3. Nos casos em que clérigos ou agentes pastorais forem injustamente acusados, a Diocese poderá tomar medidas judiciais por danos morais. Além disso, buscará restabelecer a boa reputação daquele que foi injustamente acusado por denúncia falsa.

4. Qualquer relacionamento amoroso, consensual ou não, de um adulto com menores (crianças, pré-adolescentes e/ou adolescentes) é motivo imediato para o afastamento de suas atividades pastorais, educativas e laborais.

5. Assumindo essas responsabilidades, a Diocese de Juazeiro desempenha seu papel na prevenção de casos de abuso e promoverá ações concretas e transparentes para esclarecer a verdade dos fatos.



IX – Recepção de denúncias e procedimentos a serem adotados

1. As denúncias podem ser apresentadas pela própria suposta vítima, se for maior de idade, ou por outra pessoa adulta e informada. Se a pessoa denunciante for menor de idade ou vulnerável, deve estar acompanhada por um dos pais ou por seu tutor legal.

2. Nos casos de abuso sexual de menores ou vulneráveis, é dever de todo fiel, visando o bem-estar das pessoas envolvidas e da comunidade eclesial, comunicar imediatamente à Comissão de Tutela para a Proteção de Menores para que as medidas necessárias sejam tomadas. Todas as informações serão tratadas com a máxima confidencialidade, conforme descritas no Regulamento da Comissão.

3. As denúncias devem ser apresentadas conforme o Regulamento da Comissão de Tutela e podem ser encaminhadas de três modos:

a) De modo presencial, em expediente matinal, no seguinte endereço: Avenida Carmela Dutra, nº 24, Centro, em Juazeiro;

b) Pelo e-mail da Comissão: câmara@diocesedejuazeiro.org;

c) Por carta registrada, enviada para: COMISSÃO DE TUTELA, Avenida Carmela Dutra, nº 24, Centro, CEP 48903-530 – Juazeiro – BA.

4. O Ordinário (Bispo ou Vigário Geral) ao receber a denúncia, ao menos verossímil, deve realizar a investigação prévia (Normas de delito reservados à Congregação para a Doutrina da Fé, Art. 16), conservado o direito do denunciado à boa reputação (cf. cân. 220 do CIC/83) e de não ser penalizada senão de acordo com a lei (cf. cân. 221 §3º do CIC/83). Havendo fundamentos a respeito da existência do delito, as atas da investigação serão encaminhadas para o Dicastério da Doutrina da Fé, que dará as determinações a respeito do caso.

X - Promulgação

Estas diretrizes, formuladas para garantir ambientes seguros, prevenir abusos sexuais contra menores e adultos vulneráveis, e oferecer suporte às vítimas, entrarão em vigor em 22 de outubro de 2024, na memória de São João Paulo II, papa e serão revisadas e atualizadas conforme necessário, de acordo com as circunstâncias.

Que estas diretrizes para a proteção de menores e adultos vulneráveis contra abusos sexuais sejam amplamente divulgadas a todos os sacerdotes, diáconos, religiosos, religiosas, seminaristas, agentes pastorais e demais responsáveis por instituições, organizações ou entidades na Diocese de Juazeiro.

Juazeiro (BA), 22 de outubro de 2024.



+ Valdemir Vicente Andrade Santos
DOM VALDEMIR VICENTE ANDARDE SANTOS
Bispo diocesano de Juazeiro/BA

Izailda Lucas da Silva
Izailda Lucas da Silva
Vice-chanceler